



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001473-44.2024.5.10.0012**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2024

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SETIMA R DA J DO TRABALHO

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE SOUSA GOMES

ADVOGADO: CAIO SANTANA MASCARENHAS GOMES

ADVOGADO: FRANCISCO SCIPIO DA COSTA

RECLAMADO: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL -
SINDOJUS/DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0001473-44.2024.5.10.0012
RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DO
TRABALHO
RECLAMADO: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
- SINDOJUS/DF

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61fdf0d proferida nos autos.

TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos.

Trata-se de ação anulatória de assembleia estatutária c/c pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA) em face do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal (SINDOJUS/DF).

O autor alega a ocorrência de nulidades na convocação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo réu em 12/12/2024, que teve como objetivo a alteração estatutária para ampliação da base territorial para todo o território nacional.

Sustenta, em síntese, que: a) não houve a publicação do edital de convocação com a antecedência mínima de 45 dias exigida para entidades com base interestadual ou nacional (§1º, do art. 4º, da Portaria 326/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego); b) houve alteração no estatuto, com redução do quórum de 2/3 para maioria simples, após a publicação do edital; c) não foi possibilitada a participação de não filiados; d) a assembleia foi realizada de forma tumultuada, com falhas no acesso ao link, instabilidades na rede, restrição à livre manifestação dos participantes e problemas na votação.

Requer a concessão de tutela de urgência para suspender os efeitos da deliberação assemblear e oficiar a Coordenação-Geral de Registro Sindical para que suspenda o pedido de alteração da base territorial do réu.

Analiso.

A antecipação dos efeitos da tutela sujeita-se à análise da existência dos pressupostos contemplados no artigo 300 do CPC, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Prescreve ainda que a tutela não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §3º, CPC/2015).

Presentes os requisitos legais, defiro a tutela de urgência.

A probabilidade do direito está demonstrada pela documentação acostada aos autos (petição inicial, edital de convocação, estatuto social, atas notariais etc.), que indica, em cognição sumária, a plausibilidade das alegações autorais.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo reside na possibilidade de que o réu obtenha o registro da alteração estatutária perante o Ministério do Trabalho e Emprego, consolidando a ampliação de sua base territorial, o que dificultaria a análise do mérito da questão e poderia causar prejuízos irreparáveis ao autor, notadamente no que concerne à representatividade da categoria dos servidores da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência para:

- a) suspender os efeitos da deliberação assemblear e todos os atos dela decorrentes, praticados pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal (SINDOJUS/DF) em sua Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/12/2024, notadamente no que se refere à alteração estatutária que visa à ampliação de sua base territorial para abrangência nacional;
- b) oficiar a Coordenação-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, para que suspenda, caso já tenha sido apresentado, ou que se abstenha de analisar qualquer pedido de alteração da base territorial do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal (SINDOJUS/DF) até ulterior deliberação deste juízo.

No mais, com base no OFÍCIO-CIRCULAR-SECOR Nº 2062083, na RECOMENDAÇÃO Nº 02 /GCGJT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022 e na revogação do Ato nº 11/GCGJT/2020, de 23/4 /2020, este Juízo deixa de aplicar o artigo 335 do CPC.

Sendo assim, incluo o feito na pauta do dia **06.03.2025, 13h55min** para audiência inicial **PRESENCIAL**.

As partes deverão estar presentes na audiência, independentemente do comparecimento de advogado(a) (art. 843 da CLT). O não comparecimento do(a) reclamante à audiência importa o arquivamento da ação, e o não comparecimento do (a) reclamado(a) importa REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

A audiência será INICIAL, com o recebimento da defesa e acontecerá na sala de audiências da 12ª Vara de Trabalho de Brasília.

Em cumprimento ao art. 22, § 1º, da Resolução 185/2017 do CSJT, recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanham sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 horas de antecedência da audiência, com a utilização de equipamento próprio ou disponibilizado no Foro Trabalhista em sistema de autoatendimento, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral, na forma do art. 847 da CLT.

Os documentos que acompanham a contestação ou a reconvenção deverão observar os arts. 12 e seguintes da Resolução 185/2017 do CSJT, sob pena de serem excluídos por expressa determinação do magistrado, com o registro respectivo. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho o(a) reclamado(a) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do TST. Havendo controvérsia sobre a regularidade dos depósitos do FGTS, o(a) reclamado (a) deverá juntar os extratos analíticos da conta vinculada do(a) reclamante, consoante dispõe a Súmula 461 do TST.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição no INSS) e o(a) reclamado(a), tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o ato constitutivo ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando o(a) reclamado(a) for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Notifique-se a reclamada para apresentação de defesa até uma hora antes da audiência designada.

Intime-se o Sindicato autor.

BRASILIA/DF, 11 de janeiro de 2025.

PATRICIA GERMANO PACIFICO
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA GERMANO PACIFICO, em 11/01/2025, às 09:43:11 - 958efb0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO:02011574000190
<https://pje.trt10.jus.br/pejz/validacao/25011109421152400000044563446?instancia=1>
Número do processo: 0001473-44.2024.5.10.0012
Número do documento: 25011109421152400000044563446